DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO N° 6.062, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

"Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 5.734, de 16 de setembro de 2021."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o Memorando nº 018/2022/SECTUR de 8 de setembro de 2022, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

D E C R E T A:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 19, bem como o § 3º ao artigo 29, ambos do Decreto nº 5.734, de 16 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

A r t . 1 9

.....

Parágrafo único. *A administração poderá realizar a locação, por dia, dos módulos comerciais que não forem objeto da concessão de que trata o artigo 16, deste Decreto, e que, portanto, estão vagos, obedecendo os mesmos critérios e regras estabelecidos para a locação de quiosques, salvo no tocante ao que se refere a valores, ficando estabelecido o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, sendo esse tipo de locação realizada sem qualquer fim comercial.*

A r t . 2 9

.....

§ 3º *Excepcionalmente, a administração poderá, a seu critério, e observada a legislação municipal vigente, autorizar a comercialização de produtos e serviços, inclusive gêneros alimentícios, que não são comercializados nos módulos comerciais da Praia Municipal, devendo preencher os seguintes critérios:*

I - necessária a prévia participação em chamamento público cujo edital será publicado no Diário Oficial do Município e terá por finalidade o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas no objeto do chamamento;

II - estar com o alvará em dia;

III - ter inscrição municipal ativa;

IV - não conter débitos com o Município, apresentando a correspondente "certidão negativa" ou "certidão negativa com efeitos de positiva"

V - estar regularizado junto aos órgãos fiscalizadores, como: Bombeiros e Vigilância Sanitária;

VI - uso obrigatório de no mínimo uma tenda 3X3 de cor branca ou azul;

VII - obedecer as diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para cada evento.

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 5.734, de 16 de setembro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 10 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito municipal
Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº11262/2022

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 0219/2022

DISPENSA 0168/2022

Objeto: Contratação da empresa para Locação de brinquedos a serem instalados na Praia Municipal Pôr-do-Sol no dia 12 de outubro de 2022, para o público infantil como parte das comemorações do Dia da Criança no município de Pereira Barreto.

AUTORIZAÇÃO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas **VANESSA VITORINO DA SILVA** inscrita no CNPJ (MF) sob nº **20.638.909/0001-87**, com sede na Av. Prestes Maia, nº 468, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, pelo valor total de **R$ 18.503,00 (Dezoito Mil Quinhentos e Três Reais)** .

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Pereira Barreto, 10 de outubro de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

.....

Conselho Municipal de Assistência Social Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 24 de 21 de Setembro de 2022

Dispõe sobre aprovação do relatório de execução orçamentária e financeira do FMAS 2º quadrimestre 2022.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência;

Considerando a Resolução 06/2018 do CMAS que dispõe sobre o regimento interno do conselho;

Considerando a Lei Municipal nº 4.849, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e a organização do SUAS no âmbito municipal, e o Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando *o relatório de execução orçamentária e financeira do 2º quadrimestre de 2022 apresentado pela SMAS conforme item XXX do artigo 30 da Lei Municipal nº 4.849, de 23 de novembro de 2021.*

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada de maneira remota no dia 21 de Setembro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o relatório sintético de execução orçamentária e financeira do FMAS referente ao 2º quadrimestre de 2022 apresentado pela SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social referente aos recursos municipais, estadual e federal.

Art. 2º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Vinicios de Andrade Vilalva

Presidente CMAS

Avenida Brasil nº 1736 – Centro (18) 3704 – 3110
cmas@pereirabarreto.sp.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 25 de 21 de Setembro de 2022

Dispõe sobre a aprovação da proposta para a Lei Orçamentária Anual 2023 do FMAS.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência;

Considerando a Lei Municipal nº 4.849, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e a organização do SUAS no âmbito municipal, e o Conselho Municipal de Assistência Social;

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária remota realizada nos dia 21 de Setembro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para os Programas, Ações e Valores a serem previstos na Lei Orçamentária Anual 2023 referente ao FMAS.

Art. 2º - Esta Resolução foi apovada de maneira remota.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Vinicios de Andrade Vilalva

Presidente CMAS

Avenida Brasil nº 1736 – Centro (18) 3704 – 3110
cmas@pereirabarreto.sp.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 26 de 21 de Setembro de 2022

Dispõe sobre a aprovação dos valores de cofinanciamento para organização do Credenciamento para execução dos Serviços Socioassistenciais em 2023.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência;

Considerando a Lei Municipal nº 4.849, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e a organização do SUAS no âmbito municipal, e o Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando *a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;*

Considerando *a proposta orçamentária do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2023.*

Considerando *que o repasse de recursos do FEAS e do FNAS para o FMAS devem ser de forma regular e automática.*

Considerando *que o Serviços e Programas devem ser executados de forma continuadas objetivando não ter interrupções de um exercício para o outro;*

Considerando *a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações trazidas pela Lei 13.024/2015;*

Considerando *a necessidade de organizar os mecanismos de operacionalização para a destinação dos recursos do FMAS para cofinanciamento dos Serviços e Programas realizados pelas Organizações da Sociedade Civil.*

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária remota realizada no dia 21 de Setembro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os valores para execução dos Serviços Socioassistenciais em 2023 através de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para organização do Credenciamento pela SMAS:

Conselho Municipal de Assistência Social Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

A) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 a 15 anos: Meta 100 - Recurso Municipal R$ 60.000,00 - Recurso Estadual R$ 96.000,00;

B) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 15 a17 anos: Meta 60 - Recurso Municipal R$ 57.000,00 - Recurso Estadual R$ 12.000,00;

C) Serviço de Proteção Social Especial para PCD e suas famílias: Meta 50 -Recurso Municipal R$ 18.804,00 - Recurso Estadual R$ 25.800,00 - Recurso Federal R$ 70.200,00;

D) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes: Meta 16 - Recurso Municipal R$ 477.696,00 - Recurso Estadual R$ 30.000,00 - Recurso Federal R$ 60.000,00;

E) Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos: Meta até 20 - Recurso Municipal R$ 397.692,00 - Recurso Estadual R$ 64.797,96 - Recurso Federal R$ 17.520,00.

F) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas: Meta até 04 - Recurso Municipal R$ 48.000,00.

Art. 2º - As normativas para o Credenciamento serão publicadas pela SMAS.

Art. 3º - Esta Resolução foi apovada de maneira remota.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Vinicios de Andrade Vilalva

Presidente CMAS